



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís-MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

**PORTARIA Nº 096/2019-PRESI**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão PL-1372/2005, ambas as Decisões do CONFEA;

Considerando que o art. 85, *caput* e §§ 3º e 19, da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil – CPC) estabelece expressamente o recebimento de honorários de sucumbência em favor de advogados públicos, nas causas em que figurarem como partes entes e entidades da Fazenda Pública;

Considerando a natureza jurídica autárquica dos Conselhos de Fiscalização Profissional, em especial as entidades componentes do Sistema Confea/Crea (art. 80 da Lei Federal nº 5.194/66);

Considerando que os honorários de sucumbência da advocacia não constituem renda dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas), nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando a orientação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, decorrente do Termo de Compromisso firmado com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no sentido de ser providenciada a regularização do pagamento dos honorários de sucumbência devidos à advocacia pública com atuação no Sistema Confea/Crea;

Considerando a atribuição legal do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 49 da Lei nº 5.194/66);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar o repasse dos valores já recebidos a título de honorários de sucumbência em favor dos advogados/procuradores efetivos do CREA-MA, responsáveis legais pelas atividades de representação judicial desta autarquia, a contar da vigência da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil – CPC).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís–MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

§ 1º. Os beneficiários da verba de sucumbência indicarão expressamente aos executados a(s) conta(s) bancária(s) para percepção dos valores aos quais farão jus, facultando-se a constituição de sociedade de advocacia ou associação civil para recebimento do numerário.

§ 2º. Na hipótese de utilização de pessoa jurídica para recebimento dos valores em tela, o CREA-MA não se responsabilizará pela gestão, administração ou rateio, cabendo exclusivamente aos beneficiários os recolhimentos tributários cabíveis.

§ 3º. Os honorários de sucumbência não repercutirão no pagamento de gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens remuneratórias, tampouco integrarão a base de cálculo de contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 4º. Após a publicação desta portaria, os beneficiários receberão diretamente dos executados os honorários advocatícios de sucumbência, através de boleto bancário em nome de pessoa jurídica idônea para tal finalidade.

**Art. 2º.** Decidir que os valores de honorários de sucumbência não sejam escriturados como receita orçamentária e/ou patrimônio do CREA-MA, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa de quem eventualmente lhe der causa.

**Art. 3º.** Estabelecer que o Departamento Financeiro (DEFIS), sob supervisão direta da Controladoria, será responsável pelo cumprimento do presente ato administrativo.

**Art. 4º.** Dispensar os advogados/procuradores efetivos e assessores jurídicos do registro de ponto/controle de frequência, em razão da incompatibilidade com o desempenho do exercício profissional da advocacia.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 31 de julho de 2019.

  
**Eng. Eletric. BERILO MACEDO DA SILVA**  
Presidente do CREA-MA